



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

PROCESSO Nº 00110.000503/2009-84

CONTRATO Nº 54/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ 02.558.157/0002-43, com sede no SC/NORTE Quadra 04, Bloco "B", nº 100, sala 1204, Brasília/DF, CEP: 70.310-500, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.158.676 - SSP/DF, e do CPF nº 490.603.251-68, e **CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS**, portador da Carteira de Identidade nº 24.170.334 - SSP/SP, e do CPF nº 153.320.688-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, consoante consta do Processo nº 00110.000503/2009-84, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a razão social, bem como o CNPJ no Contrato original, em decorrência da incorporação da VIVO S/A e suas respectivas filiais ao grupo econômico da TELEFÔNICA BRASIL S/A, conforme Subcláusula Única abaixo:

Subcláusula Única – Com a alteração, no preâmbulo do contrato original deve ser lido: **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ 02.558.157/0002-43, com sede no SC/NORTE Quadra 04, Bloco "B", nº 100, sala 1204, Brasília/DF, CEP: 70.310-500, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.158.676 - SSP/DF, e do CPF nº 490.603.251-68, e **CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS**, portador da Carteira de Identidade nº 24.170.334 - SSP/SP, e do CPF nº 153.320.688-08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04, não modificadas pelo presente instrumento.



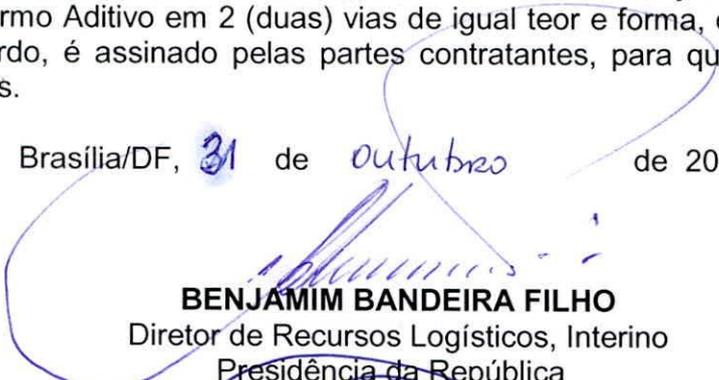
Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República


FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES
Telefônica Brasil S/A


CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS
Telefônica Brasil S/A



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA, QUE
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

PROCESSO Nº 00110.000503/2009-84

CONTRATO Nº 54/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ 02.558.157/0002-43, com sede no SC/NORTE Quadra 04, Bloco "B", nº 100, sala 1204, Brasília/DF, CEP: 70.310-500, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.158.676 - SSP/DF, e do CPF nº 490.603.251-68, e **CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS**, portador da Carteira de Identidade nº 24.170.334 - SSP/SP, e do CPF nº 153.320.688-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, consoante consta do Processo nº 00110.000503/2009-84, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a razão social, bem como o CNPJ no Contrato original, em decorrência da incorporação da VIVO S/A e suas respectivas filiais ao grupo econômico da TELEFÔNICA BRASIL S/A, conforme Subcláusula Única abaixo:

Subcláusula Única – Com a alteração, no preâmbulo do contrato original deve ser lido: **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ 02.558.157/0002-43, com sede no SC/NORTE Quadra 04, Bloco "B", nº 100, sala 1204, Brasília/DF, CEP: 70.310-500, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.158.676 - SSP/DF, e do CPF nº 490.603.251-68, e **CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS**, portador da Carteira de Identidade nº 24.170.334 - SSP/SP, e do CPF nº 153.320.688-08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04, não modificadas pelo presente instrumento.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO

Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República


FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES

Telefônica Brasil S/A


CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS

Telefônica Brasil S/A